



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.655, DE 05 DE NOVENBRO DE 1981 =

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio de 1982/1984, constituído pelos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 46 e 47 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1959, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital no valor de Cr\$ 153.715.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros).

ARTIGO 2º Os recursos destinados ao financiamento da despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1982/1984, são assim discriminados:

DESPESAS DE CAPITAL	1982	1983	1984	TOTAL
	27.268.000	59.742.000	66.705.000	153.715.000

ARTIGO 3º As despesas de Capital, programadas nos recursos considerados disponíveis, a vista da previsão de despesas, desdobram-se-ão na seguinte forma:

A - POR FUNÇÕES	1982	1983	1984	TOTAL
01 - LEGISLATIVA		400.000	100.000	545.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	45.000	29.300.000	27.500.000	73.300.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	16.100.000	14.442.000	17.605.000	34.470.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	2.423.000	11.600.000	13.500.000	29.600.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	4.500.000	3.000.000	5.600.000	12.000.000
16 - TRANSPORTE	3.400.000	1.000.000	2.000.000	3.800.000
TOTAL	27.268.000	59.742.000	66.705.000	153.715.000



Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

B- POR PROGRAMAS	1982	1983	1984	TOTAL
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	45.000	400.000	100.000	545.000
07 - ADMINISTRAÇÃO	7.800.000	14.000.000	12.500.000	34.300.000
08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.300.000	15.300.000	15.400.000	39.000.000
42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	923.000	3.442.000	5.605.000	9.970.000
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	1.500.000	11.000.000	12.000.000	24.500.000
58 - URBANISMO	4.500.000	11.600.000	13.500.000	29.600.000
75 - SAÚDE	400.000	--	600.000	1.000.000
76 - SANEAMENTO	2.000.000	3.000.000	5.000.000	10.000.000
81 - ASSISTÊNCIA	1.000.000	--	--	1.000.000
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	800.000	1.000.000	2.000.000	3.800.000
TOTAL	27.268.000	59.742.000	66.705.000	153.715.000

ARTIGO 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em decorrência da alteração da receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO As importâncias referente aos exercícios de 1983 e 1984, estimadas a preços de 1982, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de novembro de 1981.

ATO PUBLICADO
EM __/__/1981.

GILDO NIAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ARTUR ALVES DINHA

Chefe de Gabinete

023882122
09/11/81